



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 079/2026-CONSEPE, de 09 de junho de 2026.

Aprova, por unanimidade, atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde – CCS da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço no 113/2022, de 23 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a Declaração nº 20485/2025-PPGSCOL, de 11 de novembro de 2025, do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, em reunião extraordinária realizada no dia 20 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO a Certidão nº 8/2026-ADM/CCS, de 27 de março de 2026, da decisão do Conselho de Centro - CONSEC do Centro de Ciências da Saúde - CCS, em reunião ordinária realizada no dia 25 de março de 2026;

CONSIDERANDO a Decisão nº 64/2026-CPG/PPG, de 18 de abril de 2026, da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PPg, em reunião ordinária realizada no dia 14 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o Provimento nº 4/2026-CAPG/PPG, *ad referendum* da Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPg, de 25 de maio de 2026, do Presidente da CPG e Pró-Reitor de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.181868/2025-70,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde – CCS da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 073/2020-CONSEPE, de 17 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Reitoria, em Natal, 09 de junho de 2026.

HENIO FERREIRA DE MIRANDA
Reitor em exercício

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde, tem como missão desenvolver pesquisas e ações inovadoras em aderência aos eixos da Saúde Coletiva, contribuir para aperfeiçoamento contínuo e consolidação do Sistema Único de Saúde e melhorar a condição de saúde e a qualidade de vida da população.

Art. 2º O programa tem como objetivos promover a formação de profissionais de excelência nos diferentes domínios do saber e em atividades da produção do conhecimento científico e tecnológico, contribuindo para soluções de problemas da sociedade no âmbito da saúde coletiva, conforme a missão e visão do Programa.

§ 1º São objetivos de aprendizagem do mestrado

I – Compreender e aplicar princípios pedagógicos na formação em Saúde Coletiva, reconhecendo abordagens e estratégias que favoreçam o processo de aprendizagem em sala de aula e contribuam para o aprimoramento dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

II – Atuar de forma articulada nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, integrando o conhecimento específico da Saúde Coletiva às ações desenvolvidas nos diversos espaços de aprendizagem e prática profissional.

III – Identificar problemas relevantes no campo da Saúde Coletiva e desenvolver pesquisas adequadas à sua investigação, compreendendo os fundamentos metodológicos de abordagens quantitativas e qualitativas e aplicando procedimentos apropriados de coleta, análise e interpretação de dados e informações.

IV – Produzir, redigir e divulgar conhecimento científico, elaborando relatórios, dissertações e artigos que expressem criticamente os resultados das investigações realizadas.

§ 2º São objetivos de aprendizagem do doutorado, além dos previstos para o mestrado

I – Compreender a docência e a prática científica no Ensino Superior como processos voltados à produção e socialização de conhecimentos no campo da Saúde Coletiva.

II – Aprofundar e integrar conhecimentos teóricos e metodológicos, permitindo a atuação em diferentes temas e níveis de complexidade no campo da Saúde Coletiva.

III – Planejar e conduzir pesquisas voltadas às demandas sociais e institucionais da Saúde Coletiva, realizando escolhas metodológicas adequadas ao objeto de estudo.

IV – Gerar e divulgar conhecimentos originais e relevantes, contribuindo para o avanço científico e para a proposição de alternativas de atuação na área da Saúde Coletiva.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva caracteriza-se como Programa Acadêmico de Pós-graduação *stricto sensu*, oferecendo regularmente os cursos de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva poderá, eventualmente, oferecer cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em suas diversas classificações.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º A gestão do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva é exercida por sua coordenação, unidade executiva, tendo o colegiado como instância deliberativa.

Seção I

Do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva

Art. 5º O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva, órgão deliberativo que acompanha as atividades pedagógicas e organizativas, tem em sua constituição o(a) Coordenador(a) do Programa, na condição de Presidente, o(a) Vice-Coordenador(a) do Programa, na condição de Vice-Presidente, todo(a)s o(a)s docentes permanentes do Programa e o(a)s representantes do corpo discente, com até 20% (vinte por cento) do número de docentes permanentes do Programa.

§ 1º Os representantes do corpo discente junto ao Colegiado do Programa serão escolhidos por seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados nos cursos *stricto sensu* e terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 2º Na oportunidade em que será procedida a escolha dos representantes discentes deverão ser eleitos, também, membros suplentes, com vistas à substituição dos titulares nos seus impedimentos ou vacâncias.

Art. 6º São atribuições do colegiado do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva:

I – opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo coordenador do programa;

II – avaliar a estrutura curricular, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto à carga horária e critérios de avaliação dos componentes curriculares;

III – exercer a supervisão didática dos cursos que compõem o Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva, bem como propor medidas e providências visando à melhoria da qualidade acadêmica;

IV – aprovar a lista de oferta de componentes curriculares e seus respectivos professores, para cada período letivo;

V – definir o calendário acadêmico do programa a cada período letivo;

VI – avaliar os resultados da docência assistida e propor ações articuladas com os cursos de Graduação relacionados, visando à melhoria da qualidade de ensino;

VII – analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso;

Anexo da Resolução nº 079/2026-CONSEPE, de 09 de junho de 2026.

VIII – aprovar o desligamento de discentes, nos casos não previstos neste regimento;

XI – aprovar editais de processos seletivos para ingresso no programa e homologar seus resultados;

X – apreciar e sugerir nomes de professores para orientar projetos de mestrado e de doutorado;

XI – apreciar planos de trabalho que visem à elaboração dos trabalhos de conclusão;

XII – aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação, de defesa de trabalhos de conclusão e de processo seletivo para ingresso no programa;

XIII – analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo elaborada pela Comissão de Bolsas do Programa;

XIV – propor à Comissão de Pós-Graduação o credenciamento, credenciamento e descredenciamento, além do enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo programa e parâmetros da respectiva área de conhecimento;

XV – definir composição de comissões de suporte ao funcionamento do Programa;

XVI – definir e acompanhar o processo de autoavaliação do programa;

XVII – elaborar e aprovar o Plano de Ação quadrienal (PAQPG) do programa com base nos resultados da autoavaliação e submetê-lo à comissão de Pós-Graduação e acompanhar sua execução;

XVIII – deliberar sobre as solicitações de estágio pós-doutoral no programa;

XIX – propor alterações no regimento do programa, havendo necessidade.

Art. 7º O Colegiado do Programa se reunirá, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões do Colegiado do Programa só serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º Após cada sessão do Colegiado do Programa, deverá ser lavrada ata que será submetida à discussão e aprovação na sessão subsequente.

§ 3º Das reuniões do Colegiado do Programa poderão participar os docentes colaboradores e estudantes ativos no Programa, sem direito a voto.

Seção II

Da coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva

Art. 8º O coordenador e o vice-coordenador de programa de pós-graduação pertencem ao quadro de docentes permanentes do programa e são eleitos pelos docentes permanentes e discentes regularmente matriculados no programa, nos termos do Regimento Geral da UFRN.

Parágrafo único. O coordenador e o vice-coordenador devem pertencer ao quadro de docentes efetivos da instituição.

Anexo da Resolução nº 079/2026-CONSEPE, de 09 de junho de 2026.

Art. 9º À coordenação de Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva compete:

I – responder pelo Programa e representar o colegiado;

II – convocar e presidir as reuniões do colegiado do Programa;

III – encaminhar aos departamentos de lotação dos docentes, antes do final de cada período letivo, a previsão de disciplinas a serem ofertadas pelo programa;

IV – submeter ao colegiado do Programa, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo no sistema oficial de registro e controle acadêmico;

V – presidir as comissões de seleção para ingresso de novos discentes no Programa;

VI – cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado do Programa e dos órgãos da administração superior da universidade;

VII – tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do regimento do Centro de Ciências da Saúde e do regimento do Programa;

VIII – submeter ao colegiado os programas de adaptação, os processos de aproveitamento de estudos e revisão do projeto pedagógico do Programa;

IX – coordenar a elaboração, execução e avaliação do PAQ-PPGSCol;

X – tomar providências para inserção contínua das informações relativas às atividades do programa na Plataforma Sucupira/CAPES e encaminhar o relatório de acordo com o calendário vigente;

XI – submeter ao colegiado do Programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para defesas dos trabalhos de conclusão, ouvido o orientador do discente;

XII – adotar, quando necessário, medidas que se imponham em nome do colegiado do Programa, submetendo-as à homologação do colegiado na primeira reunião subsequente;

XIII – delegar atribuições individuais a membros do Colegiado do Programa;

XIV – propor ao colegiado a instalação de comissões específicas de apoio às atividades executivas, a seu critério;

XV – encaminhar pedidos de auxílio, autorizar despesas de acordo com os recursos orçamentários disponíveis e solicitar o comprometimento de outros recursos financeiros e alocados especificamente para a Pós-Graduação;

XVI – convocar a eleição de representantes discentes, por delegação de competência, até os 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato dos membros em exercício.

Art. 10. O Coordenador e Vice-Coordenador serão escolhidos em eleição direta pelos docentes permanentes do Programa e pelos alunos regularmente matriculados, com peso mínimo de 70% (setenta por cento) para o voto dos professores.

Anexo da Resolução nº 079/2026-CONSEPE, de 09 de junho de 2026.

§ 1º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador é de 2 (dois) anos, com direito a 1 (uma) única recondução consecutiva.

§ 2º A escolha da representação do Coordenador e Vice-Coordenador deverá ser convocada pelo Colegiado do Programa, por delegação de competência, até os 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato dos membros em exercício.

§ 3º Nas faltas e impedimentos do Coordenador do Programa, a presidência será exercida, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador e, na falta deste, pelo membro docente do Colegiado que seja mais antigo no magistério da UFRN.

§ 4º O Coordenador e Vice-Coordenador deverão ter a titulação de Doutor e integrar o corpo docente permanente do Programa.

§ 5º Os procedimentos em caso de vacância dos cargos de Coordenador e/ou Vice-Coordenador seguirão as disposições contidas no Regimento Geral da UFRN.

Seção III

Da secretaria do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva

Art. 11. A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, será dirigida por um Secretário Executivo que terá como encargos:

I – manter em dia os registros referentes a todo pessoal docente, discente e administrativo vinculado ao Programa;

II – encarregar-se do recebimento e envio de correspondências relativas ao Programa;

III – responsabilizar-se pela elaboração de prestações de contas e manutenção dos registros financeiros;

IV – organizar o arquivo do Programa, possibilitando o acesso às informações em tempo hábil;

V – elaborar e manter atualizado o inventário de materiais e equipamentos sob a responsabilidade do Programa;

VI – secretariar e elaborar pautas e atas das reuniões do colegiado do Programa e das sessões de defesa de Dissertação ou Tese.

CAPÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

Seção I

Do Ingresso e dos Processos Seletivos

Art. 12. O ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa é aberto aos portadores de diploma de nível superior e exige aprovação em processo seletivo, cujos critérios são estabelecidos em edital específico.

Anexo da Resolução nº 079/2026-CONSEPE, de 09 de junho de 2026.

§ 1º A inscrição ao processo seletivo ocorrerá por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), obedecendo ao edital disponibilizado após aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 2º A aceitação de diploma expedido por instituições estrangeiras de nível superior dependerá de parecer emitido pelo Colegiado do Programa, considerando o currículo escolar do candidato e a legislação em vigor.

§ 3º Para fins de aprovação, o candidato deverá apresentar todos os documentos e cumprir todos os requisitos previstos no Edital de seleção.

§ 4º Para efeito de ingresso, o candidato será submetido a um processo de classificação conforme o número de vagas determinadas pelo Colegiado do Programa.

§ 5º Ficam desobrigados do processo seletivo formal os alunos provenientes de convênios internacionais selecionados e encaminhados por órgão competente do Ministério de Relações Exteriores e do Ministério de Educação.

§ 6º O número de vagas será determinado pelo Colegiado do Programa em cada processo seletivo, observando:

I – a disponibilidade de docentes orientadores, obedecendo a relação orientador-orientando definida pelo Comitê de Área da Capes;

II – as atividades de pesquisa do Programa;

III – os recursos financeiros disponíveis;

IV – a capacidade das instalações;

V – fluxo de entrada e saída dos alunos;

VI – convênios ou acordos de cooperação vigentes.

§ 7º Até 6 meses após a matrícula no programa, será exigido comprovante de aprovação em exame de proficiência em língua inglesa para o curso de Mestrado e duas línguas estrangeiras para o curso de Doutorado, devendo-se obrigatoriamente uma delas ser o inglês, devendo estar de acordo com os critérios estabelecidos em resolução específica.

Art. 13. Ao lograr aprovação e classificação no processo seletivo a que se submeteu, dentro do limite de vagas fixado, o candidato efetuará a sua matrícula no curso, na época aprazada.

Seção II

Dos Componentes Curriculares e seu Aproveitamento

Art. 14. A inscrição em componentes curriculares será feita de acordo com o calendário acadêmico elaborado pelo Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

Art. 15. O aluno matriculado nos cursos do Programa submeter-se-á ao processo periódico de inscrição em componentes curriculares, de conformidade com a disponibilidade de oferta e do plano acadêmico discutido com o orientador.

Anexo da Resolução nº 079/2026-CONSEPE, de 09 de junho de 2026.

Art. 16. Os componentes curriculares são ofertados de acordo com o projeto pedagógico do programa, observados os prazos de duração e demais exigências curriculares dos cursos.

Art. 17. O aluno regularmente matriculado poderá requerer trancamento até o transcurso de metade (50%) do total da carga horária do componente curricular, em concordância com o seu orientador.

§ 1º Não será permitido trancamento de inscrição em um mesmo componente curricular por 2 (duas) vezes.

§ 2º O trancamento de todos os componentes curriculares em que o discente estiver matriculado será considerado desligamento do programa.

Art. 18. Poderão inscrever-se em componentes curriculares oferecidos pelo Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, na categoria de Aluno Especial, alunos classificados pelas Normas de Pós-Graduação da UFRN.

§ 1º A passagem à condição de aluno regular, por meio de processo seletivo público, não importará, necessariamente, no aproveitamento dos estudos porventura já realizados pelo Aluno Especial.

§ 2º A admissão de Aluno Especial não o vincula a uma aprovação na seleção do curso de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

§ 3º O tempo máximo em que o aluno pode permanecer na condição de Aluno Especial não poderá exceder 2 (dois) semestres. Neste período, o aluno poderá cursar, no máximo, 2 (dois) componentes curriculares por semestre.

Art. 19. O colegiado poderá deferir o aproveitamento de componente curricular ou de carga horária mediante incorporação de componentes curriculares cursados anteriormente no Brasil ou no Exterior em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* devidamente autorizados da seguinte forma:

I – o aproveitamento de componentes curriculares cursados em programas de Pós-Graduação da UFRN; e

II – a incorporação de carga horária de componentes curriculares integralizados com aprovação em outras instituições nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. O aproveitamento de componente curricular ou incorporação de carga horária estão sujeitos ao cumprimento dos critérios estabelecidos pelo colegiado do Programa e definidos em resolução específica.

Art. 20. A avaliação de desempenho do discente em cada componente do tipo disciplina ou módulo deverá incluir pelo menos um documento escrito e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

I – A: Muito Bom;

II – B: Bom;

III – C: Regular;

IV – D: Insuficiente; e

V – E: Reprovado por faltas.

Parágrafo único. Será considerado aprovado no componente o discente que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e conceito igual ou superior a “C”.

Seção III

Da Estrutura Curricular e Regime Didático

Art. 21. A estrutura curricular será regida pelo Projeto Pedagógico do Programa, organizado de modo a conferir flexibilidade e atender os alunos nas suas linhas individuais de estudo e de pesquisa, prevendo as exigências de carga horária mínima para a integralização do Mestrado e do Doutorado.

Art. 22. A criação, transformação e extinção de componentes curriculares constantes do currículo dos cursos que fazem parte do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva deverão ser propostas à Comissão de Pós-Graduação, pelo Colegiado do Programa.

Art. 23. O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva conferirá o grau acadêmico de Mestre ou Doutor em Saúde Coletiva nas áreas de concentração que porventura estejam em funcionamento no Programa.

Art. 24. O curso de Mestrado em Saúde Coletiva terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o de Doutorado terá um mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e um máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Excepcionalmente, este prazo poderá ser prorrogado por, no máximo, 6 meses, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado.

§ 2º Casos excepcionais serão encaminhados pelo Colegiado do Programa para análise pela Comissão de Pós-Graduação, mediante justificativa do discente e orientador.

Art. 25. No caso de parto ocorrido durante o prazo regulamentar do curso formalmente comunicado à coordenação, a discente terá prorrogado o prazo máximo de duração do curso por até 6 (seis) meses, além do prazo de prorrogação previsto no art. 24.

Art. 26. No caso de doença que o inabilite de continuar no curso, formalmente comunicada à coordenação e devidamente comprovada por laudo médico homologado pela junta médica da UFRN, o discente terá o direito a:

I – solicitar, excepcionalmente, o trancamento dos componentes curriculares em curso sem perda do vínculo com o programa;

II – solicitar prorrogação administrativa do prazo máximo do curso por até 6 (seis) meses, nos termos do art. 24;

III – solicitar durante o prazo regulamentar do curso o cancelamento de sua matrícula, sendo facultado o seu reingresso sem a necessidade de novo processo seletivo por um prazo entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses após o desligamento.

Anexo da Resolução nº 079/2026-CONSEPE, de 09 de junho de 2026.

§ 1º Não serão aceitas solicitações excepcionais de trancamento após a consolidação dos componentes curriculares.

§ 2º A duração máxima do curso, considerando as prorrogações, não poderá exceder 30 (trinta) meses para o curso de mestrado e 54 (cinquenta e quatro) meses para o curso de doutorado, conforme art. 24.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos I, II e III, o discente terá sua bolsa de estudos cancelada.

§ 4º No reingresso após o desligamento, novo número de matrícula será gerado, sendo garantido o aproveitamento dos componentes curriculares anteriormente integralizados nos termos do art. 19.

§ 5º No reingresso, o colegiado deverá decidir acerca da orientação e do projeto de pesquisa a ser desenvolvido.

§ 6º O discente reingressante poderá concorrer à concessão de bolsas de estudo, de acordo com as normas da comissão de bolsas do programa e das agências de fomento.

Art. 27. O discente será desligado do Programa nas seguintes situações:

I – quando tiver 2 (duas) reprovações em componentes curriculares (disciplinas, módulos ou atividades);

II – em caso de insucesso na defesa do trabalho de conclusão;

III – em caso de não apresentar comprovante de proficiência conforme descrito no art. 7.

IV – quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definido no regimento interno do programa;

V – quando for verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente; e

VI - por decisão do colegiado, ouvido o orientador.

Parágrafo único. Configura-se responsabilidade compartilhada entre orientador e orientando o acompanhamento das exigências para desenvolvimento pleno do Mestrado ou Doutorado.

Seção IV

Da Docência Assistida

Art. 28. A docência assistida é desenvolvida no âmbito do Programa de Assistência à Docência na Graduação – PADG, coordenado pela Coordenadoria Pedagógica da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, e compreende o cumprimento de componente curricular didático-pedagógico e estágio docência em componente curricular da Graduação.

§ 1º Exige-se a atuação em estágio docência pelo período mínimo de 1 (um) semestre letivo para estudante de curso de mestrado e 2 (dois) semestres letivos para estudante de curso de doutorado.

§ 2º Exigências relativas ao campo de estágio são definidos em resolução específica do Programa.

Art. 29. Será dispensado da obrigatoriedade de participar do PADG da UFRN o estudante que comprovar:

Anexo da Resolução nº 079/2026-CONSEPE, de 09 de junho de 2026.

I – ter experiência como docente do ensino superior em curso de Graduação, seguindo critérios definidos na resolução específica, ou

II – ter sido aprovado, em nível de Pós-Graduação em outra Instituição de Ensino Superior (IES), em uma disciplina didático-pedagógica e, também, ter cumprido, sob supervisão docente, estágio docência em componente curricular de curso de Graduação, conforme critérios definidos em resolução específica.

§ 1º Para efeito de dispensa, nos incisos I e II, exige-se a comprovação de 1 (um) semestre letivo para estudante de curso de mestrado e 2 (dois) semestres letivos para estudante de curso de doutorado.

§ 2º É permitido o aproveitamento de estágio docência no curso de doutorado de apenas um semestre letivo realizado em curso de mestrado, conforme critérios definidos em resolução específica.

Art. 30. A realização do estágio docência pelo pós-graduando será permitida atendendo às seguintes condições:

I – quando aprovado em componente didático-pedagógico ou quando matriculado em componente didático-pedagógico ofertado concomitante ao semestre de realização do estágio; e

II – quando o Plano de Atuação do Estágio Docência tenha sido aprovado pela coordenação do programa de Pós-Graduação, via Sistema Integrado de Atividades Acadêmicas – SIGAA, com ciência do professor supervisor de estágio docência, do orientador, do coordenador do curso de graduação e do chefe de departamento ou unidade acadêmica especializada responsável pela oferta do componente.

Parágrafo único. As informações do Plano de Atuação, incluindo a definição de carga horária semanal de atividades, deverão cumprir as exigências definidas no Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação em vigência.

Art. 31. Para fins de registro da conclusão do estágio docência, o discente deverá apresentar o Relatório Final do Estágio Docência, conforme as normas institucionais vigentes, para aprovação pela coordenação do Programa, que poderá solicitar alterações.

Art. 32. Não será homologado o estágio docência de estudante que não tenha submetido o Plano de Atuação no SIGAA ou cujo Plano não tenha sido aprovado pelo Programa ou ainda que não tenha submetido o Relatório Final.

Seção V

Do Corpo Docente e da Orientação

Art. 33. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva será constituído por professores com título de Doutor, nas categorias de permanente, visitante e colaborador.

§ 1º Integram a categoria de Docente Permanente aqueles que possuem vínculo funcional com a UFRN, devidamente credenciados como orientadores, que desenvolvem atividades de ensino e pesquisa no programa e que atendem aos seguintes pré-requisitos:

I – tenham sido aprovados em edital de credenciamento ou credenciamento específico do Programa;

II – tenham vínculo funcional-administrativo com a UFRN ou, em caráter excepcional, considerando as especificidades, se enquadrem em uma das seguintes condições:

Anexo da Resolução nº 079/2026-CONSEPE, de 09 de junho de 2026.

a) quando recebam bolsa de agências de fomento em modalidade de fixação de docentes/pesquisadores;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) quando professores ou pesquisadores de outras instituições que tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa.

§ 2º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, podendo ser orientadores e participarem de atividades de extensão ou, ainda, pesquisadores com bolsa concedida para esse fim por agência de fomento ou contrato com a UFRN que contemple este vínculo.

§ 3º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, aí incluídos os bolsistas de Pós-Doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 4º A aprovação de docentes permanentes ou colaboradores no Programa deverá ser apreciada pelo Colegiado de curso de acordo com edital de credenciamento e credenciamento.

§ 5º Os parâmetros para credenciamento, descredenciamento e credenciamento serão definidos pela Comissão de Recredenciamento e Credenciamento do Programa e apresentadas em edital, podendo levar em conta critérios baseados no PAQPG do programa e outros critérios sinalizados pela área de avaliação da CAPES.

Art. 34. A orientação do aluno matriculado no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva constituir-se-á de acompanhamento sistemático da sua evolução acadêmica por um orientador ou, ocasionalmente, uma equipe de orientação (orientador e coorientador).

§ 1º O orientador será designado em função da aprovação dos candidatos para a quantidade de vagas por ele abertas, que deverá estar em conformidade com as linhas de pesquisa do curso e da área de concentração em questão, devendo ter sua aprovação efetivada pelo Colegiado do curso.

§ 2º O coorientador deve ter sua escolha e indicação feita em comum acordo entre o orientador e o orientando e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O orientador deve, necessariamente, ser professor do quadro permanente ou colaborador do Programa, definido segundo critérios estabelecidos pelo Comitê de Área da CAPES.

§ 4º Caso seja de interesse de uma das partes (orientador ou orientando), o orientador e/ou o coorientador poderá ser substituído, desde que devidamente justificado e homologado pelo Colegiado do Programa.

Anexo da Resolução nº 079/2026-CONSEPE, de 09 de junho de 2026.

§ 5º A solicitação de substituição deve ser apresentada pelo orientador e/ou orientando à coordenação para pautar ao colegiado, ficando o orientando com prazo definido pelo colegiado para essa substituição, sob pena de desligamento do programa

§ 6º Em caso de substituição, desligamento do aluno ou desistência ao longo do Programa, o orientador deverá comunicar ao Colegiado a situação para que sejam definidos os trâmites relativos à orientação ou formalização da ocorrência.

§ 7º O coorientador deve ter obrigatoriamente título de Doutor, não necessariamente estar vinculado à UFRN e sua área de atuação deve ser pertinente ao trabalho em questão.

§ 8º Em caso de descredenciamento do orientador, este poderá manter a orientação dos discentes sob sua responsabilidade até a conclusão e defesa do trabalho, desde que o discente tenha integralizado pelo menos 50% (cinquenta por cento) do tempo regular do curso.

§ 9º No caso de orientação por professores visitantes ou colaboradores de outras IES, deverá ser indicado um coorientador vinculado à UFRN e credenciado ao programa.

Art. 35. Cabe à equipe de orientação (orientador e coorientador):

I – supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;

II – assistir ao discente no desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e elaboração do trabalho de conclusão e produção intelectual decorrente;

III – informar os requerimentos de natureza acadêmica de seus orientandos, dirigidos à Coordenação;

IV – sugerir ao orientando cursar, eventualmente, componentes curriculares adicionais para melhor embasamento de conhecimentos pertinentes ao tema-objeto de sua Dissertação e/ou Tese, respeitando as normas vigentes do Programa;

V – presidir a banca de defesa de Dissertação e/ou Tese elaborada pelo aluno sob sua orientação.

VI – propor ao discente, se necessário, a realização de atividades acadêmicas adicionais.

Seção VI

Do Trabalho de Conclusão

Art. 36. Para apresentação do trabalho de conclusão, o discente deve ter cumprido todos os componentes curriculares obrigatórios e integralizado a carga horária mínima exigida no Projeto Pedagógico do Programa com coeficiente de rendimento mínimo (CR) de 4 (quatro).

Art. 37. O Exame de Qualificação é obrigatório para discentes de mestrado e do doutorado do Programa.

§ 1º O objetivo da Qualificação é avaliar o andamento do trabalho de conclusão, contribuindo para eventuais redirecionamentos, ao mesmo tempo em que avalia o discente no que diz respeito à sua capacidade de condução da pesquisa.

Anexo da Resolução nº 079/2026-CONSEPE, de 09 de junho de 2026.

§ 2º As exigências relativas à composição das bancas e ao envio de documentos, bem como os prazos para a realização do exame deverão seguir as normas definidas em resolução específica.

Art. 38. A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado será produto final de um trabalho de pesquisa, elaborado pelo aluno, com a supervisão de seu orientador (e coorientador, se houver), a partir da formulação de um projeto de pesquisa, cujo desenvolvimento deverá revelar domínio do tema escolhido, correta utilização da bibliografia pesquisada, capacidade de sistematização e adequação de dados e ideias expressas, fundamentado em princípios da metodologia científica, de modo a proporcionar contribuição significativa para a área.

§ 1º A Dissertação ou Tese somente poderá ser apresentada após aprovação na Qualificação.

§ 2º O modelo do trabalho de conclusão deverá seguir as exigências de resolução específica do Programa.

Art. 39. Em qualquer fase de elaboração do trabalho de conclusão, o aluno será desligado do Programa se for verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 40. Após cumprir todos os requisitos exigidos e finalizado o trabalho de conclusão, o orientador requer ao colegiado a formação da banca para avaliação do trabalho, de acordo com o disposto neste regimento.

§ 1º A banca examinadora de trabalho de conclusão deve ser composta de, no mínimo, 3 (três) membros para mestrado e 5 (cinco) membros para doutorado.

§ 2º Na composição das bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão é obrigatória a presença de profissionais externos à UFRN, portadores do título de doutor, na quantidade mínima de 1 (um) para mestrado e 2 (dois) para doutorado.

§ 3º As bancas podem ser realizadas por meio de videoconferência, desde que sejam atividades síncronas, públicas e devidamente registradas em ata, sendo observadas as exigências definidas em resolução específica.

Art. 41. À Dissertação ou Tese serão atribuídos os conceitos “Aprovada” ou “Não aprovada”.

Art. 42. Após aprovação pela banca examinadora, o discente deverá submeter por meio do sistema oficial de registro e controle acadêmico, no prazo de até 2 (dois) meses, o trabalho de conclusão em sua versão final, com as devidas retificações solicitadas pela banca, atestadas pelo orientador.

Parágrafo único. Para emissão do diploma, após a aprovação do trabalho de conclusão, o discente deverá solicitar pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico, a certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFRN, o termo de autorização para publicação de teses e dissertações na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações – BDTD, responder o questionário de avaliação do curso e inserir no SIGAA os documentos adicionais definidos pelo colegiado do Programa, conforme definido em resolução específica.

Seção VII

Da Comissão de Bolsas

Art. 43. A Comissão de Bolsas será composta pela Coordenação do Programa, por, no mínimo, um representante do quadro permanente de docentes do Programa e por um representante do corpo discente, que deverá ser aluno regular, homologada pelo Colegiado.

Parágrafo único: as atribuições da Comissão e as exigências e prazos dos bolsistas deverão seguir as normas definidas em resolução específica.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 44. Das decisões do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSCOL) cabe recurso ao Colegiado do Programa e deste ao Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), e destes ao CONSEPE, na forma do Estatuto e Regimento Geral da UFRN.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, conforme suas atribuições específicas estatutárias e regimentais.

Art. 46. Nos casos em que este regimento estiver em conflito com o Regulamento Geral de Pós-Graduação, terá validade o disposto no regulamento geral de Pós-Graduação da UFRN.

Art. 47. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes da UFRN.